



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 457 , de 10 de novembro de 1 960.

Autor: Deputado Leal Garcia

Autoriza o Poder Executivo a construir quatro prédios escolares e limita o seu custo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir 4 (quatro) prédios escolares, para o funcionamento de escolas estaduais já existentes em APARECIDA DO TABOADO, em Vila SALOMÉ, na cidade de Paranaíba, na localidade de RIBEIRÃO GRANDE, município de Paranaíba, e no povoado de INDAIÁ DO SUL, no município de Cassilândia, aplicando, na construção de cada unidade, até a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada no Orçamento Estadual para o exercício financeiro do ano de 1 961.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1 960, 139º da Independência e 72º da República.

Registrada a fls. 195.

do livro competente

Em 13.11.60

21.11.60
Reg. P. 12

J. Trico de Armas

[Handwritten signature]